



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

LEI Nº 058/04

Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário do Município de Davinópolis, bem como firmar convênios e delegar suas Competências e outras Instituições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Juscelino de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Davinópolis, sanciono a seguinte Lei:

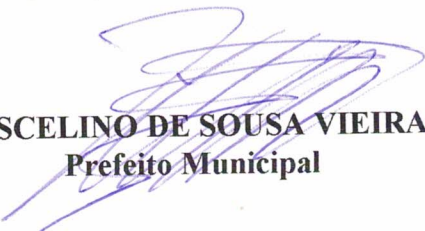
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar e Implantar o órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do município.

Art. 2º - Para concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal e o artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei, correrão por conta de verba específica, remanejada do Orçamento Municipal figurando na conta **FUMTRAN**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado Maranhão
aos vinte e nove dias do mês de março de 2004.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal